

LEI Nº 4.671 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
BRUNO R.
CECHI - ME,
destinado a
instalação de
uma unidade
industrial de
moagem e
fabricação de
erva-mate.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 997,925m² (novecentos e noventa e sete vírgula
novecentos e vinte e cinco metros quadrados), através de
escritura pública, para a empresa BRUNO R. CECHI - ME,
CNPJ nº 13.984.219/0001-14, para fins específicos de
instalação de uma unidade industrial de moagem e fabricação
de erva-mate.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 04 (quatro), com área superficial de 997,925m²
(novecentos e noventa e sete vírgula novecentos e vinte e
cinco metros quadrados), situado na quadra 07, do
Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio
Vargas/RS, no quarteirão incompleto formado pela Rua "A",
atual Rua Renato Bregoli (conforme Lei nº 4.636/13) e pela
Rua "G", atual Rua Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº
4.636/13), por uma área de preservação permanente e área
de jazida de saibro, localizado a 63,49 metros de distância do
alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua Julio Jorge
Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes
confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 33,36
metros com o lote nº 03; ao SUL, onde mede 37,90 metros
com o lote nº 05; ao LESTE, onde mede 28,38 metros com
uma área de preservação permanente; e, ao OESTE, onde faz
frente e mede 28,00 metros com a Rua Julio Jorge Oleksinski.
Matriculado no C.R.I. sob nº 18.546.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos e mais 200,00m² (duzentos metros quadrados) até os primeiros 05 (cinco) anos, totalizando 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o incremento de 02 (dois) funcionários nos primeiros 05 (cinco) anos e mais 02 (dois) funcionários nos primeiros 10 (dez) anos de funcionamento, totalizando 04 (quatro) novos empregos.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.